PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito Lei n° 2941 de 26 de abril de 2012.

Fica autorizado, nos termos do artigo 5º, § 8º da Portaria nº. 402/2008, o parcelamento dos débitos oriundos dos valores devidos e não repassados pelo Município de Niterói a Niterói Prev. A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do artigo 5º, § 8º da Portaria nº. 402/2008, o parcelamento dos débitos oriundos dos valores devidos e não repassados pelo Município de Niterói a Niterói Prev, a que se refere o Decreto Municipal nº 10.773, de 31 de julho de 2010, relativos aos meses de julho de 2010 a janeiro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros mensais equivalentes à taxa de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento. Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de abril de 2012. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. Lei n° 037/2012 - Autor: Mensagem Executiva nº 11/2012)

Lei n° 2942 de 26 de abril de 2012.

Estabelece obrigatoriedade aos estabelecimentos comercializadores de óleo de cozinha, especificamente mercados e supermercados, acima de 50 (cinqüenta) metros quadrados de área destinada ao consumidor, a manter em local visível e de fácil acesso, recipiente especial para o seu descarte.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comercializadores de óleo de cozinha , especificamente mercados e supermercados , que possuem área destinada ao público acima de 50 (cinqüenta) metros quadrados, ficam obrigados a manter em local visível e de fácil acesso, recipiente especial para o seu descarte.

Parágrafo único. É defeso qualquer ônus pecuniário ao consumidor para o descarte do

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no caput art. 1º, ficam obrigados a fixar cartaz em local visível, informando os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.

Anexo 1 Informações obrigatórias

- 02- O óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo de sua pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios e mares;
- O óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas tipo pet, se possível transparentes;
- 04- Este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça a sua parte;
- 05- Lei municipal nº. (seguido da indicação do número desta lei e a data de sua
- publicação). § 1 Os cartazes informativos deverão conter as seguintes especificações:

I - metragem mínima de uma folha A4 (21x29.7cm):

ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);

III- fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Art. 3º Os recipientes com o óleo de cozinha, recebidos na forma desta lei, serão armazenados adequadamente e deverão ser encaminhados pelos estabelecimentos comerciais, aos respectivos fabricantes ou seu representante legal para reciclagem

Art. 4º Os estabelecimentos descritos no caput do artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta

dias) para se adequarem aos dispositivos da presente lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei são de responsabilidade dos estabelecimentos

Art. 5º A desobediência ou a inobservância dos artigos anteriores, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a(s) irregularidade(s) no prazo de 30(trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

III- não sanada a irregularidade, multa M3;
III- em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV- suspensão das atividades, até que se faça sanar a infração.

Art. 6º Caberá ao Governo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis, a fiscalização do descumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de abril de 2012.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(Proj. Lei nº 196/2010 - Autor: Sérgio Fernandes)

Lei n° 2943 de 26 de abril de 2012.

Dispõe sobre a destinação final ou pela reciclagem dos produtos inservíveis pelas empresas que tenham em sua atividade a venda e a instalação de vidros automotivos e empresas do comércio varejista

de vidros em geral. A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de vidros automotivos descartados, ou daqueles oriundos do comércio varejista de vidros em geral.

Art. 2ºCompete às empresas que tenham em sua atividade a venda e a instalação de vidros automotivos, sejam eles automotivos ou não, a responsabilidade pela destinação

- final ou pela reciclagem dos produtos inservíveis.

 § 1º Constitui responsabilidade das empresas citadas no caput as etapas acondicionamento, disponibilização para coleta, coleta, tratamento e disposição final
- ambientalmente adequada dos vidros. § 2º As empresas poderão, para os fins desta Lei, efetuar a destinação final ou a reciclagem dos vidros em instalações próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros
- § 3º A contratação de serviços especializados de terceiros para coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos vidros não isenta a responsabilidade das empresas pelos danos que vierem a ser provocados.
- § 4º Somente cessará a responsabilidade das empresas quando os vidros forem reaproveitados em novos produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.
- § 5º As empresas deverão comprovar, quando solicitada, através de documento hábil, a destinação que deram aos vidros automotivos.

Art. 3º Ficam expressamente proibidos:

I- o despeio de vidros juntamente com o lixo doméstico, comercial e industrial:

II-o lançamento ou a disposição de vidros a céu aberto; III-o lançamento ou a disposição de vidros a céu aberto; cursos d'água, lagoas, praias, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrânea, cursos a agua, Tagoas, praias, areas de Valzea, terrerios bardios, cavidades subterrarrea, poços e cacimbas; IV-o lançamento ou a disposição de vidros em locais não adequados, em áreas urbanas ou

rurais;
V-o armazenamento de vidros em locais inadequados

Art. 4º A ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos sujeitam os infratores a multa no valor equivalente à referência M5, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal, não obstante às sanções penais derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente previstas na Lei 9.605/98.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de abril de 2012 Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. Lei nº 124/2011 - Autor: Renato Cariello)

Lei n° 2944 de 26 de abril de 2012.

Passa a denominar-se Rua Chefe Escoteiro JARBAS PINTO RIBEIRO a atual Rua 33 do JARDIM FAZENDINHA (TERRABRÁS), Engenho do Mato.

Mato.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Chefe Escoteiro JARBAS PINTO RIBEIRO a atual Rua
33 do JARDIM FAZENDINHA (TERRABRÁS), Engenho do Mato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de abril de 2012. Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Proj. Lei n° 07/2012 - Autor: Carlos Alberto Pinto Magaldi)

Lei n° 2945 de 26 de abril de 2012.

Passa a denominar-se Rua Juíza Patrícia Acioli a Rua 110, no loteamento Mar Alegre, no bairro de Piratininga.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Juíza Patrícia Acioli, a Rua 110, no loteamento Mar Alegre, localizada no bairro de Piratininga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de abril de 2012. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. Lei nº 40/2012 - Autor: Gezivaldo Ribeiro - Renatinho)

DECRETO N° 11150/2012

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais , e de acordo com o inciso VI , do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e com a Portaria Conjunta n° 3 STN/MF e SOF/MP de 14 /10/2008.

Art. 1° - Ficam incluídos no Orçamento do Município de Niterói, no corrente exercício, os

Art. 1 - Ficam incluidos no Orçamento do Município de Niterol, no corrente exercicio, os códigos de receitas abaixo:
1325.01.05 – Rem.de Dep. Banc. Vinculado – Fundo Munic. de Mobilidade Urbana
1339.03.00 – Receita de Outorga Vinculada ao Fundo Munic. de Mobilidade Urbana
Art. 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de abril de 2012. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

DECRETO № 11151/2012 O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

disposto no art. 8°, da Lei n° 2881/2011 de 29 de dezembro de 2011.

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 5.040.175,64 (Cinco milhões, quarenta mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I e III, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma

Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº11087, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de abril de 2012.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Anexo ao Decreto nº 11151/2012

Credito Suplementar									
	CÓDIGOS	VALORES (R\$)							
Órgão/ Unidade	Programa de Trabalho	Despesa	FT	Suplementado	Compensado / Cancelado				
2043 - FME	1236100421068	33903000	205	100.000,00					
2043 - FME	1236100421068	33903600	205	50.000,00					
2043 - FME	1236100421068	33903900	205	100.000,00					
2043 - FME	1236100421068	44905200	205	50.000,00					
2043 - FME	1236100422141	33903000	205	50.000,00					
2043 - FME	1236100422141	33903600	205	10.335,64					
2043 - FME	1236100422141	33903900	205	50.000,00					
2043 - FME	1236100422143	33903000	205	300.000,00					
2043 - FME	1236100422143	33903600	205	200.000,00					
2043 - FME	1236100422143	33903900	205	700.000,00					
2043 - FME	1236100422144	33903000	205	150.000,00					
2043 - FME	1236100422144	33903600	205	200.000,00					

2043 -				000 000 00				
FME	1236100422144	33903900	205	200.000,00				
2043 - FME	1236100422144	44905200	205	100.000,00				
2043 -				,				
FME	1236100422146	33903000	205	200.000,00				
2043 - FME	1236100422146	33903100	205	100.000,00				
2043 - FME	1236100422146	33903200	205	200.000,00				
2043 - FME	1236100422146	33903600	205	200.000,00				
2043 - FME	1236100422146	33903900	205	700.000,00				
2043 - FME	1236100422146	44905100	205	100.000,00				
2043 - FME	1236500442142	33903000	205	100.000,00				
2043 - FME	1236500442142	33903600	205	50.000,00				
2043 - FME	1236500442142	33903900	205	100.000,00				
2043 - FME	1236500442142	44905100	205	50.000,00				
2043 - FME	1236500442142	44905200	205	100.000,00				
2542 - FMS	1030200511097	44905100	100	879.840,00				
5510 - FUNFUTU RO	0412200012314	33903900	203		879.840,00			
Superávit Financeiro de exercícios anteriores - provenient es do								
Salário- Educação			205		4.160.335,64			
	TOTAL GER	5.040.175,64	5.040.175,64					
NOTA:								

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL FONTE 203 - RECURSOS PRÓPRIOS FONTE 205 - RECURSOS PROVENIENTES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Toma insubsistente, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, a Portaria nº 80/2012, publicada em 19 de janeiro de 2012 (Portaria nº 609/2012).

Torna insubsistente a Portaria nº 548/2012, publicada em 13 de abril de 2012 (Portaria nº

Considera exonerada, a pedido, a contar de 20.04.2012, Maria Célia de Oliveira Campos do cargo de Chefe do Serviço de Administração, FMS-6, da Unidade Municipal de Urgência Doutor Mário Monteiro, da Vice Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde (Portaria nº 611/2012).

Considera nomeada, a contar de 20.04.2012, Carla de Brito Costa Clottz para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Administração, FMS-6, da Unidade Municipal de Urgência Doutor Mário Monteiro, da Vice Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Maria Célia de Oliveira Campos (Portaria nº 612/2012).

Considerar exonerado, a pedido, a contar de 20.04.2012, **Fábio Rodrigues da Rocha** do cargo de Chefe da Divisão Central de Internação, FMS-5, da Vice Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde (Portaria nº 613/2012).

Considera nomeado, a contar de 20.04.2012, Claudio Rodrigues da Rocha para exercer o cargo de Chefe da Divisão Central de Internação, FMS-5, da Vice Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Fábio Rodrigues da Rocha (Portaria nº 614/2012).

Nomeia **Charles Alex Marques dos Santos**, para o cargo de Guarda Municipal, Classe A, Referencia I, em cumprimento à decisão da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no Mandado de Segurança nº 0006604-89.2011.8.19.0000 (Processo Administrativo nº 70/6164/2012) enquanto eficaz a decisão proferida (Portaria nº 615/2012)

Torna insubsistentes as Portarias nºs 412 e 413/2012, publicadas em 23 de março de 2012 (Portaria nº 616/2012).

Na Portaria nº 585/2012, publicada em 21/04/2012, onde se lê: Nazareth Ribeiro Ramos, leia-se: Nazareth Ribeiro Ramos Jardim.

Na Portaria nº 593/2012, publicada em 21/04/2012, onde se lê: Carlos Alberto Bezerra da Silva, leia-se: Carlos Alberto Bezerra dos Santos

Na Portaria nº 608/2012, publicada em 26/04/2012, inclua-se: a contar de 01 de abril de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adicional - Deferido

20/1307/2012 – Maurício Froes de Andrade 20/1306/2012 – Maurício Sebastião de Sá Claudino

Abono Permanência - Deferido

20/1215/2012 – João Quintanilha Garcia

Licença Especial – Deferido

20/588/2012 – Indevan Azevedo – de 01.05 a 29.06.2012 20/731/2012 – Otto da Silva Bastos – de 01.08 a 29.10.2012

Auxílio Doença – Deferido 20/162/2012 – Galdino Luiz Santos Baldez

Aposentadoria – Indeferido 20/1086/2012 – Celso Martins Filho

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplina Processo nº 20/4684/2011 - Portaria nº 46/2012

Edital de Citação

Citado: Fabio de Mello, Técnico de Planejamento, matrícula nº 229.982-4.

Citado. Pablo de Meilo, Techico de Pianejarnento, matricula il 229.962-4. Assunto: apresentar defesa por estar incurso no inciso XIII do art. 195 da Lei nº 531/85; Prazo: 10 dias, a contar da úlitma publicação, que se fará durante 08 dias; Fundamentação Legal: art. 241, § 2° e § 4° da Lei nº 531/85; Vista dos Autos: Salda da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, 987, 5° andar (CAN); Horário: 09:00h as 17:00h.

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Processo nº 20/4681/2011 - Portaria nº 45/2012

Edital de Citação

Citada: Lenice Xavier de Almeida.

Citada: Lenice Aavier de Aimeida. Assunto: apresentar defesa por estar incurso(a) no inciso XIII do art. 195 da Lei nº 531/85; Prazo: 10 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 dias; Fundamentação Legal: art. 241, § 2° e § 4° da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: Salda da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, 987, 5° andar (CAN); Horário: 09:00h as 17:00h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Ato do Secretário

Portaria

Designa André Luis Cardoso Pires, Fiscal de Tributos, para responder pelo expediente da Coordenação de Estudos e Análise Tributária, da Superintendência de Fiscalização de Tributos, da Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 23/04 a 07/05 do corrente ano (Portaria n° 02/SFM/12)

Superintendência de Fiscalização de Tributos Despacho do Superintendente Suspensão de Ofício de Inscrição Cadastral

Edital

30/26980/2011 - O Superintendente de Fiscalização de Tributos torna público que, nos termos do art. 13 § 7° o Decreto nº 10316/08, fica definitivamente suspensa do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) a inscrição do contribuinte abaixo indicada, e considerada inidônea, para todos os efeitos legais, a documentação fiscal emitida a partir da data da suspensão.

Inscrição Nome do Contribuinte

102102-1 Auto Escola Real Ltda. Me

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E

SUSTENTABILIDADE

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, através de sua Fiscalização, comunica que os abaixo relacionados foram autuados, conforme o Código Municipal Ambiental, Lei nº 2602/2008.

Auto de Infração nº 0239 de 29/02/2012 – Murano Empreendimentos Imobiliários S/A,

Avenida Jornalista Alberto Torres, nº 85 – CNPJ: 09.192.355/0001-02: descarte de material particular (terra) em logradouro público e destino final em galerías pluviais.

Auto de Infração nº 0240 de 02/04/2012 – CONTESI Construções Ltda. – Rua Visconde de Sepetiba, 935, Grupo 1122 – CNPJ: 36.493.856/0001-93: descarte de material particular (concreto,terra) em logradouro público e destino final em galerias pluviais do dia 30/03/2012 às 17h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Corrigenda

Na publicação do dia 19/11/2011, Referente ao Processo Seletivo Simplificado da SMAS, onde se lê: Camila Barros Mello Cami, leia-se: Camila Barros Mello Gorni; onde se lê: Lilia Carla Lopes, leia-se: Libia Carla Lopes; onde se lê: Luciana Evangelista, leia-se: Luciana Izolina Evangelista; onde se lê: Sheila de Souza Guedes, leia-se: Sheila de Loura Guedes e onde se lê: Janete Silva Rodrigues, leia-se: Jianete Silva Rodrigues.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN Despacho do Presidente

Deferido - Licença sem Vencimentos

Proc.220/0220/12-Juliana Assis Nascimento – período de 16/05/2012 à 31/07/2013.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO EXTRATO 279/2011

INSTRUMENTO: 9º Termo Aditivo nº 279/2011 ao Contrato n.º 107/2009. PARTES: Município de Niterói e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. OBJETO: Exclusão do Anexo nº 7 ao contrato original. PRAZO: a contar da data de assinatura até o término do contrato original. FUNDAMENTO: Art. 62, § 3º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93; Processo 030/30327/11. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2011.

EXTRATO Nº 002/2012

INSTRUMENTO: Termo de Coporação p. 002/2012. PAPTES: Município de Niterál tendo.

EXTRATO № 002/2012

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação n.º 002/2012. PARTES: Município de Niterói tendo por gestora a Secretaria Municipal de Assistência Social, e do outro lado, a Niterói Terminais Rodoviários-Niter, a Niterói Empresa de Lazer e Turismo-Neltur e a Companhia de Limpeza Urbana-Clin. OBJETO: Estabelecer parceria visando ao encaminhamento de adolescentes, autores de atos infracionais, que cumprem medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, em conformidade com o previsto no artigo 17 da Lei 8069/90, para a realização de tarefas de aptidão e interesse dos adolescentes nas Instituições Parceiras, de acordo com o estabelecido nos atendimentos e acompanhamentos executados, com base nos aspectos psicossociais e pedagógicos, realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Niterói. PRAZO: 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura. FUNDAMENTO: Art.227 da Constituição Federal, Lei n.º 8.666/93, Lei nº 8.069/90, Decreto n.º 10.661/2010, pelas demais normas legais pertinentes; despachos contidos no processo n.º 70/4114/2009. DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2012. DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2012.

EXTRATO № 005/2012

INSTRUMENTO: Termo de Doação, Aceitação e Recebimento nº 005/2012. PARTES: Ministério da Fazenda através da Delegacia da Receita Federal em Niterói e o Município de Niterói. OBJETO: O Ministério da Fazenda através da Delegacia da Receita Federal em de Niterói. OBJETO: O Ministerio da Fazenda atraves da Delegada da Receita Federal en Niterói faz a doação, sem encargos ao Município de Niterói, do veículo marca Honda, modelo Civic LX, chassi nº JHMEG8589S809226, cor vermelha, placa KQB 2410, nº de patrimônio 1959497. FUNDAMENTO: Código Civil Brasileiro, arts. 538 e 549. Despachos no processo nº 170/083/2011. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2011.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Atos do Presidente

Atos do Presidente Homologação
Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA de PREÇOS nº. 013/2012 que visa a aquisição de "MATERIAIS ELÉTRICOS", adjudicando as mercadorias as empresas T & D do BRASIL LTDA, ITEM 07, pelo valor global de R\$ 189.309,00, ORGANIZAÇÃO REDE ELÉTRICA ITAÚNA LTDA, ITEMS 03, 11, 16, 18 E 25, pelo valor global de R\$ 85.185,00, TECHNOFIX INDÚSTRIA COMÉRCIO de PRODUTOS de FIBRA de VIDRO LTDA, ITEM 21, pelo valor global de R\$ 37.800,00 e INDAL do BRASIL LTDA, ITEM 09, pelo valor global de R\$ 38.440,00, com condições de entrena das mercadorias validade das propostas e pagamentos conforme disposto por entrega das mercadorías, validade das propostas e pagamentos conforme disposto no EDITAL. Processo nº. 510/0403/12.

Homologação

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CONVITE/COSE nº. 015/2012, que visa a contratação de empresa para execução dos serviços de REMANEJAMENTO DE 17 (Dezessete) POSTES de CONCRETO na AVENIDA MILTON TAVARES no BAIRRO de GRAGOATÁ, nesta Cidade de Niterói/RJ, adjudicando os serviços a empresa FARAÓ CONSTRUÇÕES e MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ: 39.178.314/0001-14, pelo valor global de R\$ 59.255,23, nas condições de entrega dos serviços e pagamentos, conforme EDITAL. Proc. Nº. 510/1528/2012.
CORRIGENDAS

CORRIGENDAS

Na publicação do dia 28/03/2012, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/12 – Onde se lê: "DATA, HORA E LOCAL: Dia 29 (vinte e nove) de abril de 2012, às 12:00 horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ. LEIA-SE: "DATA, HORA E LOCAL: Dia 07 (sete) de maio de 2012, às 12:00 horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ.". Niterói, 26 de abril de 2012. José Carlos da Rocha Luiz - Diretor Administrativo da EMUSA. REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIA 28/03/12.

DIA 28/03/12.

Nas publicações dos dias 04/04/2012 e 14/04/2012 (HOMOLOGAÇÃO E ORDEM DE INÍCIO do CONVITE COSE №. 001/2012), <u>onde se lê:</u> Serviços de Elaboração de Projeto Básico das Ruas Machado, Celma, Jerônimo, Afonso, A, B, C e Travessa São José nos Bairros de Caramujo e Viçoso Jardim, Leia-se: Serviços de Elaboração de Projeto Básico das Ruas Machado, Celma, Jerônimo, Afonso, A, B, D e Travessa São José nos Bairros de Caramujo e Viçoso Jardim.